

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 126 • Número 202 • São Paulo, quinta-feira, 27 de outubro de 2016

Ofício nº 673/2016 Data: 21/10/2016
eTC-16269.989.16-6
Órgão: Câmara Municipal de Estiva Gerbi
Responsável: Sebastião Dias de Freitas Neto (Presidente)
Ofício nº 674/2016 Data: 21/10/2016
eTC-7617.989.16-5
Órgão: Câmara Municipal de Lindóia
Responsável: Pedro Luis Giovanini (Presidente)
Ofício nº 675/2016 Data: 21/10/2016
eTC-16270.989.16-3
Órgão: Câmara Municipal de Mogi Mirim
Responsável: João Antônio Pires Gonçalves (Presidente)
Ofício nº 677/2016 Data: 21/10/2016
eTC-7603.989.16-1
Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse
Responsável: Maurício Dimas Comisso (Prefeito Municipal)
Ofício nº 679/2016 Data: 21/10/2016
eTC-7606.989.16-8
Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Responsável: José Eraldo Scanavachi (Prefeito Municipal)
Ofício nº 680/2016 Data: 21/10/2016
eTC-16272.989.16-1
Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim
Responsável: José Aristides dos Santos (Presidente)
Ofício nº 681/2016 Data: 21/10/2016
eTC-16273.989.16-0
Órgão: Câmara Municipal de São João da Boa Vista
Responsável: Ademir Martins Boaventura (Presidente)
Ofício nº 682/2016 Data: 21/10/2016
eTC-9128.989.16-7
Órgão: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
Responsável: Reinaldo Milan (Presidente)
Ofício nº 683/2016 Data: 21/10/2016
eTC-7659.989.16-4
Órgão: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo
Responsável: Alessandra Arlete Azarias (Dirigente)
Ofício nº 684/2016 Data: 21/10/2016
eTC-11239.989.16-3
Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma
Responsável: Benedito Barbiero (Presidente)
Ofício nº 685/2016 Data: 21/10/2016
eTC-9158.989.16-0
Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Negra
Responsável: Antônio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito Municipal)
Ofício nº 686/2016 Data: 21/10/2016
eTC-7620.989.16-0
Órgão: Câmara Municipal de Socorro
Responsável: Lauro Aparecido de Toledo (Presidente)
Ofício nº 687/2016 Data: 21/10/2016
eTC-9131.989.16-2
Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul
Responsável: Sandro Luis Chiavegato (Dirigente)

UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20
Ofícios expedidos cientificando irregularidades apuradas:
Ofício nº 312/2016 Data: 26/10/2016
TC-42442/026/10
Contratante: Prefeitura Municipal de Santos
Responsável: Antonio Carlos Silva Gonçalves – Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações
Contratada: Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações LTDA.
Responsável: Wagner Schiano – Representante
Ofício nº 313/2016 Data: 26/10/2016
TC-42442/026/10
Contratante: Prefeitura Municipal de Santos
Responsável: Nilson da Piedade Barreiro – Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações
Contratada: Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações LTDA.
Responsável: Wagner Schiano – Representante
Ofício nº 314/2016 Data: 26/10/2016
TC-42442/026/10
Contratante: Prefeitura Municipal de Santos
Responsável: Ângelo José da Costa Filho – Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações
Contratada: Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações LTDA.
Responsável: Wagner Schiano – Representante

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 26/10/2016:
EXONERANDO, a pedido, a partir de 01/11/2016, do QSTC, ELIANA MARIA SALETTI, RG 6.933.324, do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I (ATO 1838/2016).
NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, CAIO MIRANDA CARNEIRO, RG 32.730.135-1, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Agente de Segurança da Fiscalização, do SQC-I, do QSTC (ATO 1781/2016).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio às servidoras abaixo relacionadas:
MARIA ZUNEIDE SANTOS DE ALMEIDA, RG 13.968.954, TCA-2358/888/14 (ATO 1886/2016);
SUELY CRISTINA ORICCHIO, RG 12.894.255-1, TCA-2068/888/14 (ATO 1887/2016).
DESIGNANDO:
JOÃO ANTONIO PEREIRA, RG 26.663.057-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para responder pelo cargo de Encarregado de Setor, do SQC-I, durante o impedimento de Francisco Consolini, por licença-prêmio, tornando sem efeito o Ato nº 1334/2016 (ATO 1848/2016);

JOSÉ SALVIANO CARVALHO DA COSTA, RG 43.047.399-0, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Consolini, por licença-prêmio (ATO 1850/2016).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM2
PROCESSO: TCA-16.776/026/16
CONTRATO N.º 94/16
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: METHODUS CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – ME
OBJETO: Treinamento para desenvolvimento de aplicativos para a plataforma Mobile Apple e Android
VALOR TOTAL: R\$ 17.258,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta e oito reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.61.
BASE LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações
VIGÊNCIA: inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do Atestado de Realização dos Serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, com 40 horas de treinamento para cada lote do objeto
DATA DA ASSINATURA: 24/10/16
PROCESSO: TCA-3.615/026/16
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 30/16
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OBJETO: Locação de máquina de café e bebidas quentes.
VALOR: Acréscimo de R\$ 241,53 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) mensais.
BASE LEGAL: alínea “b” do inciso I e §1º do artigo 65, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação
DATA DA ASSINATURA: 25/10/16
PROCESSO: TCA- 5.344/026/13
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 48/14
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos prédios Sede e Anexos I e II do CONTRATANTE
BASE LEGAL: Inciso I do artigo 78 e inciso I do artigo 79, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93
VIGÊNCIA: A partir de 12/02/16
DATA DA ASSINATURA: 25/10/16
PROCESSO: TCA-18.184/026/16
CONTRATO N.º 91/16
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EFICACIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS (UR-11).
VALOR TOTAL: R\$ 142.772,70 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.37.96.
BASE LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) meses a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 19/10/16

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 08/2016 (TC-A-27119/026/16)
Dispõe sobre a instalação, no âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, de Núcleo da Sociedade Veteranos de 32 – MMDC e dá outras providências.
O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO que compete aos Poderes e Órgãos Públicos estimular o estudo e a divulgação da História Pátria e o culto aos vultos históricos;
CONSIDERANDO que, entre as finalidades dos Núcleos da Sociedade Veteranos de 32 – MMDC, destacam-se aquelas relativas à “divulgação e à preservação, na memória do povo brasileiro, da dignidade e da grandeza do Movimento Constitucionalista de 32, iniciado no Estado de São Paulo”, bem como “estimular a prática do civismo e o exercício consciente da cidadania, promovendo atividades voltadas para este mister”,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica oficializada a instalação do Núcleo MMDC do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a denominação de Núcleo MMDC do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo “Tenente Horácio Ramalho”, conforme proposto pelo Coronel PM Mário Fonseca Ventura, Presidente da Sociedade Veteranos de 32 – MMDC, e aprovado em Ata da Reunião de Instalação do Núcleo, realizada no dia 05 de julho de 2016 no auditório “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.
Art. 2º - De conformidade com a decisão do Presidente da Sociedade Veteranos de 32 – MMDC, os Presidentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante os respectivos mandatos, serão considerados Presidentes de Honra do Núcleo.
Art. 3º - O exercício de atividades do Núcleo por servidores do TCESP dar-se-á sem prejuízo das obrigações funcionais.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 05 de outubro de 2016.
DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente
ANTONIO ROQUE CIDADINI
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Auditor Substituto de Conselheiro
SAMY WURMAN – Auditor Substituto de Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 09/2016 (TC-A-21745/026/13)

Regulamenta procedimento para destinação de materiais inservíveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessidade de contínua atualização de seus bens permanentes;
CONSIDERANDO que a Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos no âmbito do Estado de São Paulo, prevê, em seu artigo 20, inciso II, alínea “a”, a possibilidade e condições para doação de bens móveis;
CONSIDERANDO que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 17, inciso II, alínea “a”, prevê como hipótese de alienação de bens públicos a doação para fins e uso de interesse social;
CONSIDERANDO que o Decreto n.º 35.374, de 23 de julho de 1992, dispõe sobre a documentação necessária à doação prevista na Lei 6.544/89;
CONSIDERANDO o Ato 421/86, de 09 de setembro de 1986, com as alterações do Ato GP n.º 09/02, de 11 de outubro de 2002, que dispõe sobre as atribuições da Diretoria de Materiais, fixando a competência da DM-4 para o cadastramento e propositura de procedimentos adequados concernentes ao material permanente desta Corte de Contas;
CONSIDERANDO, ainda, a Ordem de Serviço SDG n.º 05, de 01 de agosto de 1.990, que determina a comunicação à DM-4 acerca da movimentação de qualquer material permanente;
CONSIDERANDO a fixação de procedimento público para desfazimento de bens inservíveis nos autos do TCA 13.277/026/16;
CONSIDERANDO, por fim, a observância dos dispositivos legais pertinentes em ordem a fixar procedimento interno visando à destinação do material declarado inservível,
RESOLVE:
Artigo 1º - Os bens de natureza permanente pertencentes a este Tribunal de Contas serão periodicamente relacionados para averiguação de sua conformidade com os fins a que se destinam.
Parágrafo único – A Diretoria de Materiais fixará a periodicidade necessária da medida prevista no “caput”.
Artigo 2º - Realizado o levantamento dos bens e sendo verificada a existência de materiais permanentes inservíveis para esta Corte de Contas e, sendo o caso de dispensa de licitação para sua alienação, será instaurado procedimento próprio visando a sua doação que observará, além da legislação aplicável ao caso, a ocorrência dos seguintes fatores:
I – fins e uso de interesse social da doação pretendida;
II - oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
III – vedação da destinação a entidades ou instituições que não tenham sede e foro no Estado de São Paulo, bem como às prefeituras de Municípios de outros Estados da Federação;
IV – a alternância de entidades destinatárias da doação.
Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como bem inservível aquele que tenha perdido sua utilidade, seja por defeitos que obstem o seu uso, superação tecnológica ou obsolescência; que não se coadune com a padronização atual adotada pelo órgão em suas dependências; ou qualquer outra causa que lhe frustre a utilização.
Artigo 3º - Observadas as condições previstas no artigo anterior, a Diretoria de Materiais instaurará procedimento administrativo próprio, instruído com os seguintes documentos:
I – Relação dos bens considerados inservíveis e suas respectivas cotações de mercado fornecidas pela DM-4;
II – Pedido de doação por entidade ou instituição de comprovado interesse social, se houver;
III – Estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;
IV – Ata da última Assembleia da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício;
V – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
VI – Declaração de reconhecimento de utilidade pública estadual;
VII – Relação de todos os bens a serem doados, seus respectivos números de registro patrimonial e valores de aquisição;
VIII – Ciência do prazo para retirada dos bens pela entidade interessada.
§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos III, IV e V poderão ser substituídos pelo registro na Coordenadoria de Ação Regional ou inscrição no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAs, órgãos da Secretaria da Promoção Social, nos termos do Decreto 35.374, de 23 de julho de 1992.
§ 2º - Os documentos previstos nos incisos IV e V poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para conferência por servidor da administração; ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
§ 3º - Ficam dispensadas da apresentação dos documentos enumerados neste artigo as Prefeituras dos Municípios do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 35.374, de 23 de julho de 1992.
Artigo 4º - Instruídos, os autos serão remetidos ao Departamento Geral de Administração, que designará os membros da Comissão de Avaliação dos Bens e Acompanhamento dos Trabalhos, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores da Casa, sendo 01 (um) necessariamente lotado na DM-4. A designação será publicada no Diário Oficial do Estado.
Artigo 5º - A Comissão de Avaliação dos Bens e Acompanhamento dos Trabalhos remeterá a conclusão dos seus trabalhos ao Diretor do Departamento Geral de Administração para autorizar a doação, se a totalidade dos bens avaliados compreender valor que não ultrapasse o legalmente estipulado para dispensa de licitação ou, caso ultrapasse, encaminhar os autos para autorização do Presidente do Tribunal.
Artigo 6º - Autorizada a doação, os autos serão remetidos à Diretoria de Materiais que, por intermédio da DM-4, comunicará a entidade favorecida acerca do deferimento do pedido, informando-a sobre o local, o prazo máximo de 15 (quinze) para a retirada dos bens e também que as despesas com transporte correrão por conta da entidade.

Parágrafo único – A retirada dos bens será necessariamente acompanhada por servidor, que elaborará o Boletim de Doação, a ser juntado aos respectivos autos. Quando não ocorrer em uma das Unidades Regionais, a retirada será acompanhada por servidor da DM-4.

Artigo 7º - Se, quando do levantamento periódico dos bens, restar comprovada a absoluta impossibilidade de seu aproveitamento por terceiros, fica autorizada sua destinação como sucata ou qualquer outro processo de reciclagem sem caráter oneroso.

§ 1º - Nesses casos, fica dispensada a designação de Comissão de Avaliação dos Bens e Acompanhamento dos Trabalhos, sendo necessário, contudo, abertura de autos próprios em que fique evidenciada a condição de inservibilidade dos bens.

§ 2º - Na hipótese de os bens estarem localizados em Unidade Regional, fica dispensada sua transferência física à sede para destinação final, que se dará, sempre que possível, na própria localidade em que se encontrem, mas desde que precedida de baixa patrimonial pela DM-4, que poderá adotar as medidas necessárias junto à Diretoria da Unidade Regional.

Artigo 8º - Concluída a doação com a juntada do Boletim de Doação ou atestada sua destinação como sucata ou reciclagem, os autos serão remetidos à ciência do DGA, que os encaminhará à Diretoria de Contabilidade e Finanças, a fim de que esta proceda à baixa contábil.

Artigo 9º - A critério da autoridade competente, poderá ser adotado procedimento público para o desfazimento de bens inservíveis a esta Corte de Contas, mediante sorteio, a ser instruído em autos próprios.

Artigo 10º - Para os fins do disposto no artigo anterior, será designada, pelo Departamento Geral de Administração, Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Trabalhos.

Artigo 11 – O edital de desfazimento público de bens, do qual será dada ampla publicidade pelo Diário Oficial e pela Internet, no site do Tribunal de Contas conterá:

- A relação dos bens considerados inservíveis, acompanhada de prévia avaliação;
- O prazo e condições para a entrega dos formulários de solicitação por parte dos interessados;
- Os critérios de participação;
- Os procedimentos, local e horário da realização do sorteio;
- A previsão de apresentação de pedidos de esclarecimentos;
- As condições e prazos para a interposição de recursos;
- O procedimento para a retirada, a expensas da entidade sorteada, dos bens declarados inservíveis;
- Outras condições específicas dos bens a serem doados.

Artigo 12 - A documentação a ser apresentada pelos interessados na participação no sorteio consistirá em:
I - Estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;
II - Ata da última Assembleia da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício;

- Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Declaração de reconhecimento de utilidade pública Estadual;
- Atestado de Vistoria;
- Certidão de apresentação do relatório de atividades válido, nos termos da Lei 2.574/80;
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- Formulário de solicitação.

§ 1º - Os documentos elencados nos incisos I, II e III poderão ser substituídos pelo registro na Coordenadoria de Ação Regional ou inscrição no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAs, órgãos da Secretaria da Promoção Social.
§ 2º - Os documentos listados no parágrafo anterior poderão ser apresentados em original ou cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 3º - Ficam dispensadas da apresentação dos documentos elencados no parágrafo primeiro as Prefeituras dos Municípios do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n.º 35.374/1992.

§ 4º - O prazo para resposta de pedido de esclarecimento a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo será de, no máximo, 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

§ 5º - O prazo para recurso interposto em face de decisão de habilitação será de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Na hipótese de apelo contrário ao resultado do sorteio, a manifestação de intenção de recorrer deverá ser proferida na data de sua realização, tão logo proclamado o resultado.

§ 6º - Os pedidos de prorrogação de prazo para a retirada dos bens pela entidade vencedora do sorteio serão decididos pelo Departamento Geral de Administração.

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.
DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
RENATO MARTINS COSTA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
JOSUÉ ROMERO - Auditor Substituto de Conselheiro
SAMY WURMAN – Auditor Substituto de Conselheiro
TRIBUNAL PLENO - SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2016.

I - Ratificações - Artigo 26 da Lei de Licitações:
a) dispensa de licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93)

1. TC-A-027311/026/16 – Contratação de serviços gráficos para impressão de diversos manuais deste Tribunal – Contratada: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP, com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8666/93 – Valor Total: R\$128.560,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais).